



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021)



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal Administração e Planejamento

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Kênia Cristina Barcelos Santos.

E-mail: gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br. **Telefone:** (38) 3562.1202

Objeto: Locação de Software de Gestão de Cartão de Ponto dos servidores municipais, incluindo migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico remoto ou presencial.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1-Considerando já ser o Software utilizado pelo município e demonstrou capacidade de otimizar as operações de gestão de cartão ponto. Sua interface intuitiva e funcionalidades abrangentes permitiram uma gestão mais eficiente dos registros de presença e ausência dos funcionários, contribuindo para a pontualidade e precisão nos processos de folha de pagamento.

1-Descrições e quantidades: 01 Software

4. Observações gerais.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

A execução dos serviços será imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Sede do Município de Brasilândia

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Kênia Cristina Barcelos Santos.

4.4. Prazo para pagamento:

O prazo para pagamento será em parcela única, logo após a instalação e testes necessários ao bom funcionamento.

5-Dotção Orçamentária:

02.02.01.04.122.0402.2047.3.3.90.39 – ficha 79

Brasilândia /MG, 06 de novembro de 2024.


Kênia Cristina Barcelos Santos
Secretaria de Administração e Planejamento

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1- OBJETO: Locação de Software de Gestão de Cartão Ponto dos servidores Municipais, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico remoto ou presencial.

2- Justificativa/Motivação:

2.1- Considerando já ser o Software utilizado pelo município e demonstrou capacidade de otimizar as operações de gestão de cartão ponto. Sua interface intuitiva e funcionalidades abrangentes permitiram uma gestão mais eficiente dos registros de presença e ausência dos funcionários, contribuindo para a pontualidade e precisão nos processos de folha de pagamento.

3- Fundamentação Legal: O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviços de limpeza de terrenos Baldios através de capina química, com uso de herbicidas.

3.1- A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.1.1- A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

3.1.3- Considerando, ainda, que recentemente o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

4- Do Estudo Técnico Preliminar.

4.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art. 14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

5- Análise Dos Riscos:

5.1- Não há riscos iminentes na execução do objeto, pois, o fornecedor desse deverá oferecer toda a assistência técnica remota ou presencial com atualização do sistema.

6- Documentação de Habilitação.

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

a)-Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

a.1)-registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.3)-No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a)-Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

7- Do Contrato-

7.1-o Futuro Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8- Das Obrigações das Partes:

I-Da Contratante:

a)- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Contrato;

b)- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

c)-Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

d)- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

e)- Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

f)- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

g)- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- h)-** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- i)-** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

II- Da Contratada:

- a)-** Executar o serviço em estrita observância das especificações deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)-** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- c)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d)-** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- e)-** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- f)-** Reparar, corrigir atualizar o sistema, assistência técnica remota ou presencial sempre que for exigido pela contratante.
- g)-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.
- h)-** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.
- i)-** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obrigase, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9- Prazo de Entrega/ Execução:

9.1- Prazo para instalação/ libração para uso: Imediato após o pagamento.

10-Do Pagamento:

- 10.1-** O prazo para pagamento será em parcela única para locação de 12 meses.
- 10.1.1-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



10.1.2-O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.3- O Município, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11-Do Reajuste

11.1-O preço pactuado não será reajustado a nenhum índice.

12-Dotação Orçamentaria:

12.1-A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

02.02.01.04.122.0402.2047.3.3.90.39 – ficha 79

13-Do controle e fiscalização da execução.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14- Das Infrações Administrativas e Sanções Administrativas.

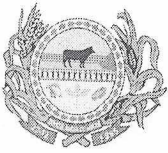
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- Disposições Finais.

15.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Brasilândia de Minas MG, 19 novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



15.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Brasilândia de Minas MG, 13 novembro de 2024.

Kênia Cristina Barcelos Santos
Secretaria de Administração e Planejamento